



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 315/2018-GP

Disciplina a distribuição de medidas urgentes nos casos de impedimento e suspeição do Juiz da Corte Plantonista e do Juiz Auxiliar Plantonista.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa,

Considerando a necessidade de estabelecer as regras atinentes à distribuição de medidas urgentes em casos de impedimento ou suspeição do Juiz da Corte Plantonista e do Juiz Auxiliar Plantonista,

Considerando o que restou deliberado acerca da matéria na Sessão Plenária de 06/09/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz da Corte Plantonista e o Juiz Auxiliar Plantonista, em caso de impedimento ou suspeição, quando se tratar de deliberação sobre medida urgente, serão substituídos pelos respectivos juízes imediatos na ordem decrescente em antiguidade, nos termos do disposto no art. 68, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 9/2012 - TRE/RN).

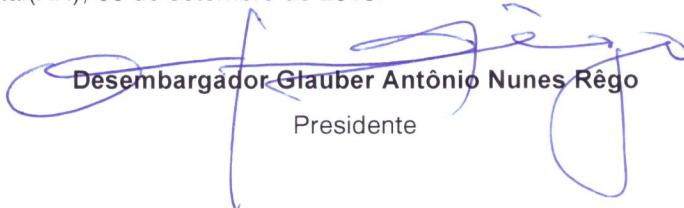
Art. 2º O gabinete do Juiz Plantonista prestará a assessoria ao juiz que for convocado na forma do art. 1º.

Parágrafo único. A deliberação sobre a medida urgente pelo juiz convocado deverá ocorrer durante o período do plantão.

Art. 3º A Secretaria Judiciária adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo, para convocação de magistrado, que deverá ser devidamente certificada nos autos, utilizar qualquer meio idôneo de comunicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal(RN), 06 de setembro de 2018.


Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente